



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N° 9650 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2001.

Exclui servidor da relação contida no Anexo Único do Decreto nº 8954, de 17 de janeiro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.65, inciso V da Constituição Estadual e,

Considerando que a Revisão Administrativa da relação contida no Anexo Único do Decreto nº 8954, de 17 de janeiro de 2000, detectou a inclusão indevida de servidor público estadual, nos termos das Informações Jurídicas emanadas da Procuradoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º Fica excluída da relação contida no Anexo Único, do Decreto nº 8954, de 17 de janeiro de 2000, a servidora **ANISIA GANDIOSO VEIRA**, Cadastro nº 0351148-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de setembro de 2001, 113º da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

JOSE BATISTA DA SILVA
Coordenador Geral de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Decreto nº 1002, de 23 de junho de 2001

que estabelece normas para a realização da prova
de avaliação final no ensino fundamental

- 2002

Considerando que é de interesse público a realização da prova de avaliação final no ensino fundamental;

Considerando que é de interesse público a realização da prova de avaliação final no ensino fundamental;

Art. 1º

É de interesse público a realização da prova de avaliação final no ensino fundamental;

Art. 2º

É de interesse público a realização da prova de avaliação final no ensino fundamental;

Art. 3º

Art. 4º

Art. 5º

Art. 6º

Art. 7º

Art. 8º

Art. 9º

Art. 10º

Art. 11º

Art. 12º

Art. 13º

Art. 14º

Art. 15º

Art. 16º